

O INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE - IMMAB, autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 2054, de 27 de agosto de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 32.772.475/0001-92, concedeu Certidão Declaratória de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental o Sr. **MOISÉS SOUSA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 954.197.483-04, com área de 2,09 hectares para a atividade de **Projetos de Irrigação, plantio de Banana (Sem uso de Agrotóxico)**, desenvolvida na **FAZENDA LAGOA DO ROCHA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, CEP: 62930-000**.

A emissão da certidão ocorreu em conformidade com o art. 9º, caput e § 4º, da Lei Estadual nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que dispõe sobre as hipóteses de não sujeição ao licenciamento ambiental e a emissão de certidão declaratória pelo órgão ambiental competente, enquadrando-se especificamente nas hipóteses previstas no art. 9º, incisos II e III, da referida lei. Por se tratar de empreendimento situado em imóvel rural, consta o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº **CE-2307601-647C.F07F.B468.49F6.9FD7.569A.B53F.5426**, com situação de homologado ou pendente de homologação.

CONDIÇÕES GERAIS:

Em que pese a previsão legal de não sujeição ao licenciamento ambiental, o requerente acima identificado fica ciente das considerações e determinações a seguir:

- A presente certidão possui natureza estritamente declaratória, emitida no âmbito dos instrumentos da política de licenciamento ambiental previstos no art. 9º da Lei nº 15.190/2025;
- Esta certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, outorgas ou autorizações de qualquer natureza eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual municipal, tampouco exime o interessado do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação vigente;
- O empreendimento permanece sujeito à fiscalização pelos órgãos ambientais competentes, bem como à aplicação das sanções cabíveis, inclusive as previstas nas Leis nº 15.190/2025 e nº 9.605/1998, e no Decreto Federal nº 6.514/2008;
- A não sujeição ao licenciamento ambiental não dispensa a obtenção de autorização ambiental específica para intervenções que dependam de controle ambiental, tais como supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou uso de recursos hídricos, dentre outras.
- Esta certidão não autoriza intervenções em APP ou supressão de vegetação, as quais só serão permitidas em casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), mediante procedimento administrativo específico;

maria 15/07/26

Página 1 de 2